



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01412/2020

DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO PARA A PREVENÇÃO QUANTO À EXPOSIÇÃO TÓXICA POR ÁLCOOL GEL E ALERTA SOBRE A CONTINUIDADE DOS ESFORÇOS DE PREVENÇÃO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o Município de Uberlândia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, determinará as ações que visam à redução de danos à saúde dos adultos e, especialmente, das crianças, em decorrência do uso do álcool gel, sem, contudo, diminuir as ações e as medidas de combate ao Coronavírus, entre elas:

§ 1º Definir a redução de danos à saúde, decorrentes do uso do álcool gel, desenvolvendo ações de saúde dirigidas aos consumidores – crianças e adultos – quanto à exposição tóxica por álcool gel, tendo como objetivo reduzir os riscos associados sem, necessariamente, intervir na oferta ou no consumo.

§ 2º Definir ações de redução de danos à saúde, decorrentes do uso do álcool gel, que compreendam medidas de atenção integral à saúde, listadas a seguir, praticadas respeitando as necessidades do público-alvo e da comunidade:

I – informação, orientação e educação; e

II – saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01412/2020

§ 3º Estabelecer ações de informação, orientação e educação que tenham por objetivo esclarecer sobre o uso correto do álcool gel, os riscos sobre a intoxicação de crianças e adultos, bem como a adoção de comportamentos mais seguros no consumo desse produto.

Art. 2º São conteúdos necessários das ações de informação, orientação e educação:

I – informações sobre os possíveis riscos e danos relacionados à intoxicação por álcool gel;

II – orientação sobre as melhores medidas de proteção, prevenção e conduta em caso de intoxicação; e

III – divulgação dos serviços públicos nas áreas de saúde.

Art. 3º Incluir, nos conteúdos de informações, a adoção de ações preventivas direcionadas, principalmente, ao público infantil, bem como relacionar os cuidados que deverão ser adotados com o objetivo de diminuir os agravos à população, entre elas:

I – lavar as mãos, especialmente as das crianças, com água e sabonete;

II – restringir o álcool gel para aquelas ocasiões em que a higienização das mãos com água e sabonete não for possível;

III – Manter o álcool gel fora do alcance de crianças, pois podem atrair a atenção principalmente de crianças pequenas, entre 1 (um) e 5 (cinco) anos de idade, e causar acidentes;

IV – Destacar que o álcool, líquido ou gel, é um produto inflamável, e pode causar acidentes com fogo ocasionando queimaduras;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01412/2020

V – Informar que, ao aplicar o álcool 70% (setenta por cento), não se pode ficar perto de fontes de calor como fogão, fósforos, isqueiros etc.;

VI – manter o produto afastado do calor e do fogo;

VII – Evitar armazenar esses produtos em recipientes diferentes e não etiquetados;

VIII – Informar que o produto, para ser usado pelo público infantil, não pode ser apresentado sob a forma de aerossol;

IX – Informar que o álcool gel poderá ser extensivo ao uso infantil, desde que aplicado por adulto ou sob sua supervisão;

X – Informar que, em caso de emergências toxicológicas, não se deve provocar vômito;

XI – Disponibilizar um número telefônico municipal para contato dos Municípios em caso de intoxicação.

Art. 4º Estabelecer que a oferta de saúde, na comunidade e em serviços, objetive a garantia de assistência integral às crianças e aos adultos intoxicadas por álcool gel.

Art. 5º Definir as estratégias de redução de danos à saúde das crianças e adultos intoxicados por álcool gel.

Art. 6º Estabelecer as iniciativas relacionadas ao uso do álcool gel de forma a potencializar os efeitos de promoção à saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01412/2020

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se no âmbito do Município de Uberlândia, bem como em todos os hotéis escolas, creches e estabelecimentos educacionais municipais, tanto da rede pública quanto da rede privada, e devem ser desenvolvidas conjuntamente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIZA PRADO

Vereador

Justificativa:

Considerando a crescente demanda pelo uso de álcool gel motivada pela pandemia de Coronavírus – Covid 19, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) fez um levantamento dos casos de exposição tóxica ao produto referente aos períodos de janeiro a abril para os anos de 2018, 2019 e 2020. Em apertada síntese, a ANVISA concluiu que, entre outros dados e registros, as crianças são as vítimas mais comuns e geralmente a exposição tóxica no público infantil não é intencional. Portanto, para evitar a intoxicação, é necessária uma maior atenção dos responsáveis da Saúde e Vigilância Sanitária. Assim, para criar um ambiente seguro para este público, encontrei-me na responsabilidade de apresentar o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a obrigação do Município de orientar os Municípios para prevenção quanto à exposição tóxica por álcool gel, sem, é claro inibir a atuação da Administração Pública Municipal no combate ao Novo Coronavírus. Diante do exposto, solicito aos meus pares o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

LIZA PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01412/2020

Vereador